



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Corregedoria-Geral

RECOMENDAÇÃO N. 004 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a conduta a ser adotada pelo(a)s defensore(a)s público(a)s no exercício da Curadoria Especial

O **CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 29 da Lei Complementar Estadual 136/2011 e suas alterações e ainda o art. 2º, inciso IX, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da DPEPR;

CONSIDERANDO que é dever da Corregedoria-Geral a expedição de recomendações para a orientação da conduta dos membros e servidores da Defensoria Pública do Paraná, nos termos do art. 29 da Lei Complementar Estadual 136/2011

CONSIDERANDO que incumbe à Corregedoria-Geral orientar e fiscalizar a realização da atividade funcional de seus membros, nos termos do artigo 105, inciso IX, da Lei Complementar federal nº 80/1994;

CONSIDERANDO a notícia de casos concretos em que juízes arbitram honorários a serem custeados pelo Estado em caso de atuação da Defensoria Pública na Curadoria Especial;

CONSIDERANDO que o exercício da Curadoria Especial é função institucional da Defensoria Pública, sendo inadequado o arbitramento de honorários para o Estado que já custeia a instituição inclusive para o exercício deste múnus;

CONSIDERANDO solicitação do gabinete da Defensoria Pública-Geral, bem como da Procuradoria Geral do Estado;

RECOMENDA

Art. 1º: À(o)s defensora(e)s pública(o)s que atuem como Curador Especial que incluam tópico modelo nas petições com breve explicação da atuação institucional, mencionando, inclusive:

I – que o exercício da Curadoria Especial é função institucional da Defensoria Pública, respeitados os limites das atribuições dos ofícios criados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública;

II – que não cabe o arbitramento de honorários para a Defensoria a serem custeados pelo Estado pelo só fato da atuação;



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Corregedoria-Geral

III – que são devidos honorários sucumbenciais à Defensoria Pública quando atua na Curadoria Especial, quando for o caso, a serem suportados pela parte contrária, inclusive nos casos em que a Defensoria Pública litiga contra o Estado.

Curitiba, 11 de setembro de 2023.

HENRIQUE DE ALMEIDA FREIRE GONÇALVES

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Paraná